

E-INVEST
By **PREVIERICSSON**



**Regulamento do
Plano de Gestão
Administrativa**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	OBJETIVOS DO REGULAMENTO E GLOSSÁRIO DOS TERMOS UTILIZADOS.....	3
CAPÍTULO II	FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS E CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS.....	5
CAPÍTULO III	DAS FONTES DE CUSTEIO E DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO IV	PROCESSO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL.....	7
CAPÍTULO V	DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, CISÃO E TRANSFERÊNCIA DE PLANOS.....	11
CAPÍTULO VI	DO INGRESSO OU RETIRADA DE PATROCINADOR.....	13
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

CAPÍTULO I • OBJETIVOS DO REGULAMENTO E GLOSSÁRIO DOS TERMOS UTILIZADOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece disposições gerais de funcionamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, da Previ-Ericsson – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada simplesmente E-Invest, que tem como finalidade ditar regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de responsabilidade da E-Invest, em consonância com os dispositivos de seu Estatuto e Regulamentos.

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado, independentemente de constarem em destaque ou com iniciais maiúsculas ou minúsculas, no singular ou no plural:

- **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- **Cota:** corresponde à fração do patrimônio, atualizada pelo retorno dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios;
- **Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- **Custeio Administrativo:** recursos destinados à cobertura das despesas da gestão administrativa da E-Invest;
- **Despesas da Gestão Administrativa:** gastos realizados pela E-Invest na administração dos planos de benefícios, incluídas as despesas das atividades de gestão dos investimentos;
- **Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela E-Invest, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre as gestões previdencial e o fluxo de investimentos;
- **Despesas Administrativas Específicas:** gastos realizados pela E-Invest registrados no PGA, os quais pela sua natureza, sendo diretamente apropriadas à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;
- **Doação:** aporte voluntário e sem contrapartida de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas da gestão administrativa;

- **Dotação Inicial:** aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- **Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios ou Fundo Administrativo:** fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de carácter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma deste regulamento;
- **Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- **Gestão Compartilhada:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas, são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios segundo critérios quantitativos e qualitativos previstos nesse regulamento;
- **Gestão Mista:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas, são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- **Gestão Segregada:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
- **Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- **Indicadores de Gestão:** são ferramentas de controle e mensuração de dados, que auxiliam na avaliação da gestão, na tomada de decisão e na definição de estratégia para alcançar os objetivos da E-Invest;
- **Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios, considerando também, os assistidos e beneficiários;
- **Patrocinador:** empresa que patrocina para seus empregados, plano de benefícios de carácter previdenciário, por intermédio da E-Invest;

- **Plano de gestão administrativa:** registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pela E-Invest e aos fundos administrativos, na forma deste regulamento;
- **Política de Alçadas:** é um documento que estabelece responsabilidades, critérios e limites de aprovação de valores que envolvam as operações da E-Invest;
- **Receitas da Gestão Administrativa:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;
- **Receitas diretas da gestão administrativa:** recursos provenientes das atividades de gestão da entidade fechada de previdência complementar e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros;
- **Retirada de Patrocinador:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador e a E-Invest, bem como em relação aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa; e
- **Transferência de Administração:** transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO II • FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS E CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º A E-Invest adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e à utilização do fundo administrativo que será individualizado nos livros contábeis e/ou relatórios gerenciais por plano de benefícios previdências administrados pela E-Invest, sendo o saldo do Fundo Administrativo rateado entre os planos de benefícios de caráter previdenciário rateado segundo os critérios quantitativos e qualitativos previstos nesse regulamento.

Parágrafo único: A E-Invest deverá registrar nas demonstrações contábeis de cada plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III • DAS FONTES DE CUSTEIO E DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º As despesas administrativas poderão ser custeadas pelas seguintes fontes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

- a.** receitas da gestão administrativa:
 - i.** taxa de administração;
 - ii.** aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
 - iii.** encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
 - iv.** doações;
 - v.** dotações iniciais;
 - vi.** receitas diretas da gestão administrativa; e
 - vii.** outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades fechadas de previdência complementar;
- b.** resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e
- c.** utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo único: O recebimento de receitas diretas da gestão administrativa será precedido de análise de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, e são passíveis de identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

Art. 5º As fontes de custeio de cada plano de benefícios administrado pela E-Invest serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da E-Invest mediante

proposição da Diretoria Executiva e incluídas no orçamento anual de recursos em sintonia com o plano de custeio anual definido atuarialmente.

§ 1º A definição das fontes de custeio de cada plano de benefícios deverá obedecer às previsões estatutárias e/ou dos respectivos regulamentos.

§ 2º As fontes de custeio deverão estar correlacionadas com a natureza das despesas, de maneira a facilitar a análise de seus usos e fontes e a criação de indicadores.

Art. 6º O Conselho Deliberativo aprovará o orçamento anual de recursos a ser destinado pelo conjunto de planos de benefícios para o plano de gestão administrativa, observada a legislação pertinente, as disposições estatutárias e o regulamento de cada plano de benefícios.

Art. 7º As despesas da gestão administrativa específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos que as originaram, sem nenhuma forma de rateio.

Art. 8º Os critérios de rateio/distribuição das despesas da gestão administrativa serão detalhados no planejamento anual orçamentário da E-Invest.

Art. 9º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional a cada fundo administrativo.

CAPÍTULO IV • PROCESSO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 11 O orçamento anual das despesas da gestão administrativa deverá atender aos seguintes critérios qualitativos e quantitativos:

- a.** os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- b.** as contribuições e os benefícios concedidos;
- c.** a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- d.** o número de participantes e assistidos;

- e. a utilização dos fundos administrativos;
- f. as fontes de custeio administrativo; e
- g. a forma de gestão dos investimentos.

Art. 12 O orçamento anual das despesas da gestão administrativa será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva encaminhará a proposta do orçamento anual das despesas da gestão administrativa até o último dia útil do mês de dezembro, considerando:

- a. a complexidade e o porte da entidade e as especificidades de seus planos de benefícios;
- b. os objetivos e o planejamento da entidade; e
- c. as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa.

§ 2º O Conselho Deliberativo deverá aprovar o orçamento anual das despesas da gestão administrativa no mês de dezembro.

§ 3º Caso sejam necessárias adequações no orçamento anual de despesas da gestão administrativa, solicitadas pelo Conselho Deliberativo, as mesmas deverão ser incorporadas ou, na sua não adequação, justificadas pela Diretoria Executiva, durante o mês de dezembro.

§ 4º Considerando, a hipótese de a Diretoria Executiva não conseguir aprovar o orçamento anual de despesas da gestão administrativa, até o final do exercício, fica autorizada a Diretoria Executiva a executar 1/12 (um doze avos) do orçamento vigente, para cada mês do exercício seguinte, até que o Conselho Deliberativo aprove o novo orçamento anual das despesas da gestão administrativa.

§ 5º Os responsáveis pela definição da origem e valor dos recursos, assim como pela identificação das despesas, deve buscar dimensioná-los sob a melhor estimativa possível, da forma a minimizar a ocorrência de variações significativas, as quais deverão ser justificadas, pela Diretoria Executiva, sempre que o percentual for superior a 10% (dez por cento).

Art. 13 Os valores registrados no ativo permanente são suportados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Art. 14 A E-Invest poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para fins de exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, aluguéis das áreas não utilizadas, bem como, a rentabilidade pela sua reavaliação componha os fundos administrativos individuais dos planos de benefícios.

Art. 15 Na execução das despesas da gestão administrativa previstas no orçamento anual de despesas da gestão administrativa deverão ser obedecidas as alçadas estabelecidas na “Política de Alçadas” e demais normativos internos da E-Invest.

Parágrafo único: Os responsáveis pela execução, devem trabalhar pelo controle e redução dos valores orçados para cada natureza, sem comprometer sua qualidade e segurança.

Art. 16 Os processos de cotação de preços para aquisição de bens e/ou serviços devem ser realizados com o objetivo de obter as melhores condições de preços e qualidade, e devem ser registrados de forma a permitir o seu efetivo controle e análise posterior.

Art. 17 Os pagamentos pela aquisição de bens e/ou serviços serão efetuados mediante a rigorosa formalização dos atos, compromissos ou contratos pertinentes, observados os critérios adotados pelas políticas internas de contratação de fornecedores adotadas pela E-Invest.

Art. 18 Despesas eventuais não previstas poderão ser aprovadas de acordo com as alçadas e o limite global estabelecido na “Política de Alçadas” da E-Invest.

Parágrafo único: As despesas eventuais não previstas na “Política de Alçadas” serão submetidas previamente pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo, com as justificativas pertinentes.

Art. 19 Ficam estabelecidos os seguintes indicadores de gestão, que auxiliam no controle, mensuração, acompanhamento e avaliação comparativa da gestão, na tomada de decisão e na definição das estratégias para alcançar os objetivos da E-Invest:

- a.** a taxa de administração, em relação:
 - i.** ao total de participantes e assistidos; e
 - ii.** aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- b.** as despesas da gestão administrativa em relação:

- i. ao total de participantes e assistidos;
 - ii. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - iii. às receitas da gestão administrativa; e
 - iv. ao valor estabelecido para o exercício;
- c. a evolução dos fundos administrativos.

Parágrafo único: Fica facultada à Diretoria Executiva a utilização de outros indicadores que entenda necessários.

Art. 20 A Diretoria Executiva é responsável pelo acompanhamento da execução do orçamento anual das despesas da gestão administrativa, devendo apresentar justificativas para os desvios verificados, considerando os princípios contábeis da materialidade e da relevância.

Art. 21 As despesas da gestão administrativas de natureza previdencial e as despesas de investimentos serão segregadas e controladas gerencialmente por plano de benefícios.

Parágrafo único: Os critérios para o rateio contábil entre as despesas com a administração previdencial e as despesas com a administração dos investimentos deverão ser definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 Os indicadores de gestão estabelecidos no Artigo 19 serão calculados de maneira consolidada, observada a disponibilidade das informações necessárias.

Art. 23 O Conselho Deliberativo fixará anualmente metas para os indicadores de gestão.

Art. 24 A Diretoria Executiva fará o acompanhamento periódico da execução do orçamento anual das despesas da gestão administrativa, monitorando as despesas por rubrica contábil, sua adequação à previsão orçamentária e os desvios verificados.

Art. 25 Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas da gestão administrativa, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os indicadores de gestão.

Art. 26 A Diretoria Executiva apresentará semestralmente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e anualmente aos Participantes através do Relatório Anual:

- § 1º** A evolução dos indicadores de gestão relativos aos dois exercícios imediatamente anteriores, discriminando ainda a análise comparativa :
- a.** do plano de gestão administrativa;
 - b.** do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
 - c.** das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
 - d.** das despesas da gestão administrativa; e
 - e.** dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.
- § 2º** O comparativo anual de indicadores de despesas administrativas com as despesas de outras entidades de porte e planos de benefícios com características equivalentes divulgados.

CAPÍTULO V • DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, CISÃO E TRANSFERÊNCIA DE PLANOS

Art. 27 Caso seja criado um novo plano de benefício, ou a E-Invest assume o gerenciamento de plano de benefício já existente, é permitida a utilização de recursos do PGA para seu fomento, condicionada à revisão do presente regulamento para previsão de fundo compartilhado, estudo de viabilidade e demais condições regulatórias a serem aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Os valores relativos ao fundo administrativo do plano de benefícios cujo gerenciamento seja transferido para a E-Invest serão contabilizados no Fundo Administrativo do PGA.

Art. 28 No caso de extinção, retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de plano de benefícios administrado pela E-Invest, deverá ser identificado o montante de recursos necessários para arcar com as despesas da gestão administrativa relativas ao encerramento das obrigações do referido plano.

§ 1º O montante calculado na forma do caput corresponderá ao valor mínimo que deverá ser mantido no PGA relativamente ao plano extinto ou transferido.

§ 2º O valor máximo do PGA a ser transferido junto com o plano de benefícios objeto da transferência de gerenciamento será o valor do fundo administrativo respectivo, deduzido do montante apurado conforme o caput deste artigo.

Art. 29 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela E-Invest, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da E-Invest.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova E-Invest fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

Art. 30 Na hipótese de extinção da E-Invest em decorrência de extinção de todos os planos por ela geridos, os recursos residuais administrativos após o pagamento de todas as obrigações da Previ-Ericsson e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da E-Invest, deverão ser aportados pelos patrocinadores de cada plano de benefícios de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio.

Art. 31 Na extinção de um plano de benefícios administrado pela E-Invest os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da E-Invest de forma proporcional aos seus respectivos patrimônios administrados.

Art. 32 Na extinção de plano de benefícios administrado pela E-Invest decorrente da liquidação de todos os compromissos previdências em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamen-

to das obrigações do Plano de benefícios, deverão ser aportados recursos pelos patrocinadores de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio.

Art. 33 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela E-Invest, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Previ-Ericsson, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO VI • DO INGRESSO OU RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 34 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e/ou assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pela E-Invest, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes e/ou assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese descrita neste artigo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados todos os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Art. 35 Sempre que a E-Invest passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria E-Invest ou recebidos em transferência de outra EFPC deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo único: O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 36 No caso da E-Invest receber uma massa fechada de participantes e/ou assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 37 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo

(documento) onde serão detalhados todos os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO VII • DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Não será admitida a utilização de recursos do PGA para fins previdenciários, salvo na hipótese de estudos que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do Fundo Administrativo sem comprometer a manutenção administrativa da E-Invest.

Art. 39 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

Art. 40 A E-Invest poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela E-Invest como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo único: As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela E-Invest, são aquelas citadas neste regulamento.

Art. 41 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da E-Invest aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela E-Invest.

Art. 42 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da E-Invest.

Art. 43 Esta revisão do regulamento foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da E-Invest na Reunião Extraordinária N° 04/2025, de 15/05/2025 e entrará em vigor a partir de 16/05/2025.

CONSELHO DELIBERATIVO



E-INVEST

By PREVIERICSSON